



Decisão 01078/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 07290/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: TARCIZIO ANTONIO LUCHI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. **TARCIZIO ANTONIO LUCHI**, viúvo da ex-segurada Sra. **JACY ALVES DE ALMEIDA LUCHI**, por meio da **PORTARIA N.º 1406/2018**, a contar de **06/07/2018**, com fundamento no **art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar 282/04**.

A instituidora ocupava o cargo de **Auxiliar de Serviços Médicos REF. 3**, com o registro da aposentadoria por meio da Decisão TC 4340/13. Faleceu em 06/07/2018, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por meio de Certidão de Casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.062,03**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 0883/2021-9**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 1010/2021-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1078/2021-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 1406/2018**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **TARCIZIO ANTONIO LUCHI**, a contar de **06/07/2018**, fixado em **R\$ 2.062,03**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/04/2021 - 18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente